

**ÚNICA VOTAÇÃO**  
**MAIORIA SIMPLES**  
(MAIORIA DOS VOTOS FAVORÁVEIS)  
**PRESIDENTE NÃO VOTA**

**PLO 98/2013 - Projeto de Lei Ordinária QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO. Autor:** Executivo Municipal

Vereador	FAVORÁVEL		CONTRA	
	Emenda	Projeto	Emenda	Projeto
Antônio E. A. de Mira		/		
Guilherme de S. Martins		/		
Gumercindo J. R. Bernardi		/		
Igor Fiorentino		/		
Jean F. da Silva		/		
Leopoldo G. B. de Oliveira		/		
Osias S. de Oliveira		/		
Valdecir de Traque		/		
Windson Pinheiro		/		
<b>SUB-TOTAL DOS VOTOS</b>		9		
Marcel Pinto da Costa				
<b>TOTAL DOS VOTOS</b>		9		

**DISCUSSÃO**

**Vereadores:** sumarada

**APRECIÇÃO**

**Data:** 17 / 07 / **2013**

<u>APROVADO</u> (X)	<u>MAIORIA SIMPLES</u> ( )
<u>REJEITADO</u> ( )	<u>MAIORIA ABSOLUTA</u> ( )
	<u>MAIORIA QUALIFICADA</u> ( )
	<u>UNANIMIDADE</u> (X)

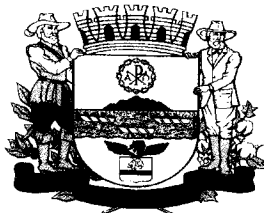
Foi aprovado em Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,  
por unanimidade dos votos e sem Emenda em única discussão,  
o Projeto de Lei Ordinária nº 98/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17/07/2013.



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 3.960, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

***A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:***


A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

#### **RESOLVE:**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes e sem emenda em única votação, o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito da Estância Turística de Ibitinga, instituindo o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município; – Tudo conforme consta do Processo Legislativo Ordinário - PLO nº 98/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de julho de 2013.

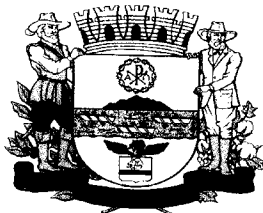
  
WINDSON PINHEIRO  
Vice-Presidente

  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

  
GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
2º Secretário

  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

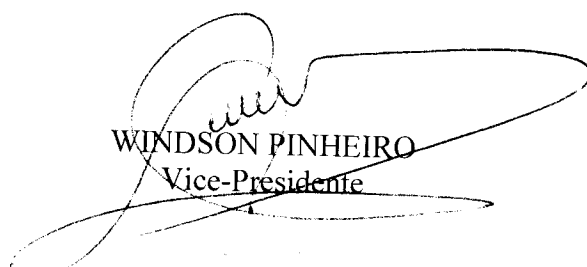
*- Capital Nacional do Bordado -*


### **RESOLUÇÃO Nº 3.960, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

#### **INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO.**

- Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibitinga, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007.
- Art. 2º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ibitinga, deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos e drenagem urbana.
- Art. 3º.** A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.
- Art. 4º.** As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.
- Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 17 de julho de 2013.

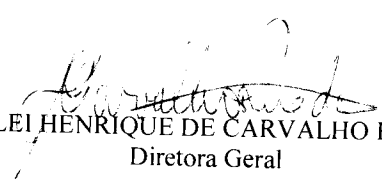
  
WINDSON PINHEIRO  
Vice-Presidente

  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

  
GUILHERME DE SOUZA MARTINS  
2º Secretário

  
JEAN FERREIRA DA SILVA  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezessete (17) de julho de dois mil e treze (2013).

  
SHIRLEI HENRIQUE DE CARVALHO RUEDAS  
Diretora Geral

